

**PROJETO DE LEI Nº. 005/2024**

**DE 14 DE MARÇO DE 2024**

**INSTITUI O PLANO  
MUNICIPAL DE CULTURA  
DE APUIARÉS – PMC E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO  
saber que a Câmara Municipal de Apuiarés APROVA e Eu SANCIONO E  
PROMULGO a seguinte lei municipal:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Apuiarés - PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura de Apuiarés - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 542, de 23 de maio de 2023, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Cultura de Apuiarés - PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Apuiarés, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia – SECUT/APUIARÉS, nos termos do art. 32 da Lei nº 542, de 23 de maio de 2023, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

**I** - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Apuiarés;

**II** - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Apuiarés e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

**III** - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

**IV** - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações

étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade itajubense;

VII - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Apuiarés;

VIII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Apuiarés por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 4º.** Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Apuiarés, Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º.** O Plano Municipal de Cultura de Apuiarés – PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia – SECUT/APUIARÉS, precedida de consulta pública.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ EM 14 DE MARÇO DE 2024**

  
**IRIS MARIA CRUZ DE LIMA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – MONICA MARIA FERNANDES FREITAS  
RELATOR – CHARLYS SOARES GOMES  
MEMBRO – MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

**MATÉRIA:** Projetos de Lei nº 005/2024.

**ASSUNTO:** Institui o Plano Municipal de Cultura de Apuiarés – PMC e dá outras providências.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**PARECER**

Ao 21 dias do mês de março de 2024, às 18h00min, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça e Redação com a finalidade de emitir parecer acerca da matéria acima identificada. A presidente da Comissão Sra. Mônica Freitas, coordenou os trabalhos e logo passou a palavra ao relator, Charlys Soares Gomes que considerando a viabilidade, constitucionalidade e o mérito jurídico, emitiu **PARECER FAVORÁVEL**. Após o pronunciamento do relator e demais membros a respeito da matéria, o referido parecer foi aprovado por unanimidade. E não havendo nada mais a tratar, a presidente encerrou a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada por todos os membros da comissão presente. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés.

Apuiarés, 21 de março de 2024.

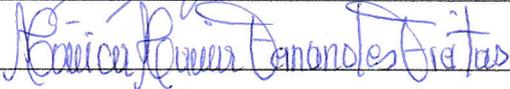
**Vereadores:**

Charlys Soares Gomes

Monica Maria Fernandes Freitas

Márcio Ralfe Alves Bezerra

**Assinaturas:**


1ª VOTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO  
22 / 03 / 2024  
  
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO  
05 / 04 / 2024  
  
PRESIDENTE